



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 3.665.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	001
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	002
Deputada Federal Margarete Coelho (PP/PI)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 11/2019

00001

PROPOSIÇÃO: PLN 11/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

REDUZIR A APLICAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 – JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: 14116 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Funcional Programática: 02.122.0570.15S4.4313 – Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ribeirão Claro - PR - No Município de Ribeirão Claro - PR

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 14000 – JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: 14117 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Funcional Programática: 02.122.0570.15SO.1600 – Instalação de Cartório Eleitoral no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

REDUZIR O CANCELAMENTO NO ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 – JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: 14101 – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Funcional Programática: 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

ÓRGÃO: 14000 – JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: 14116 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Funcional Programática: 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)

Justificativa

O orçamento dos órgãos do Poder Judiciário se caracteriza pela grande quantidade de ações orçamentárias destinadas a construção, aquisição e reforma de Edifícios-sede espalhados por todo o Brasil.

Sabe-se que os custos de construção para os órgãos públicos costumam ser maiores do que os praticados pela iniciativa privada. Então, o que motivaria o excesso dessas obras no orçamento



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

do Judiciário? Talvez o excesso de recursos em seus orçamentos. Assim, a proposta dessa emenda é impedir que a Justiça Eleitoral construa novos cartórios eleitorais no Paraná e em Pernambuco.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Data: ____/____/____

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 11/2019

00002

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN-11/2019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

TEXTO DA EMENDA

INCLUIR:

Órgão: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

Unidade: 12101 – JUSTIÇA FEDERAL DO 1º GRAU

Funcional Programática: 02.122.0569.15S8.0001

Ação: Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região

Estado: Nacional

GND: 4

Modalidade: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

Unidade: 12102 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.11RV.5664

Ação: Construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Estado: DF

GND: 4

Modalidade: 90

Fonte: 100

R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para a inclusão do projeto para a implantação das usinas de energia solar da Seção Judiciária de Teresina-PI e Subseção Judiciária de Uberaba-MG, de forma atender às recomendações das boas práticas de gestão sustentável constante de instruções normativas do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem regras para elaboração de planos de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7746, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas, bem como a finalidade de redução nos gastos energia elétrica na Justiça Federal. Não havendo prejuízo pelo cancelamento do valor da Ação de Construção do Edifício-Sede do TRF 1ª Região, tendo em vista que o valor a ser cancelado não será executado em 2019.

4088 – Veneziano Vital do Rêgo – PSB – PB

Data: 02/08/2019



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 11/2019

00003

PROPOSIÇÃO:

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

TEXTO DA EMENDA

INCLUIR:

Órgão: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

Unidade: 12101 – JUSTIÇA FEDERAL DO 1º GRAU

Funcional Programática: 02.122.0569.15S8.0001

Ação: Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região

Estado: Nacional

GND: 4

Modalidade: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

Unidade: 12102 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0569.11RV.5664

Ação: Construção do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Estado: DF

GND: 4

Modalidade: 90

Fonte: 100

R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para a inclusão do projeto para a implantação das usinas de energia solar da Seção Judiciária de Teresina-PI e Subseção Judiciária de Uberaba-MG, de forma atender às recomendações das boas práticas de gestão sustentável constante de instruções normativas do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem regras para elaboração de planos de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7746, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas, bem como a finalidade de redução nos gastos energia elétrica na Justiça Federal. Não havendo prejuízo pelo cancelamento do valor da Ação de Construção do Edifício-Sede do TRF 1ª Região, tendo em vista que o valor a ser cancelado não será executado em 2019.

4043 – MARGARETE COELHO – PP/PI

Data: ____/____/____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.